



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
021/2025 – TJAM  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**BETEL MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.746.178/0001-47, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 454 – Bairro: Centro – CEP: 69.020-140, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinado, vem interpor,

## RECURSO ADMINISTRATIVO

no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2025 – TJAM, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação indevida da empresa D DE C NOBRE DE AZEVEDO – ME, nos Itens 26 e 30 do Lote 5, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de Cumpra destacar que a ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão pública do certame, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021. Ainda, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no edital para apresentação do recurso, o presente instrumento é tempestivo.

### II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa D DE C NOBRE DE AZEVEDO – ME foi **classificada como vencedora do Lote 5, itens 26, 28 e 30**, mesmo tendo apresentado **propostas e documentos técnicos que violam frontalmente exigências contidas no edital e no Termo de Referência**, o que justifica sua **desclassificação**, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.

A seguir, passamos à análise detalhada de cada irregularidade:

#### ITEM 26 – LOTE 5

O Termo de Referência exige, para o item 26, poltrona tipo presidente com encosto estofado em espuma, ergonomia ajustável e estrutura robusta adequada ao uso corporativo prolongado. O edital (Anexo I – Termo de Referência) descreve com precisão as características mínimas obrigatórias. O Modelo correto seria esse:



Entretanto, a empresa D DE C apresentou, conforme catálogo juntado à proposta, modelo com encosto em tela (mesh), em flagrante desconformidade com as especificações do edital. A substituição do encosto em espuma por tela não constitui mera alteração estética, mas sim modificação substancial que compromete a estrutura, a ergonomia e a durabilidade do produto, configurando vício técnico insanável:



Ademais, é notório que o modelo em tela possui custo de produção inferior em relação ao modelo exigido com estofamento em espuma, o que impacta diretamente no valor final ofertado. Dessa forma, ao apresentar produto de menor qualidade e custo reduzido, a concorrente cria uma situação de concorrência desleal, infringindo os princípios da



isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º, caput, e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal conduta afronta, ainda, o disposto no item 11.7.2 do edital, segundo o qual as propostas devem observar fielmente o Termo de Referência, sendo a análise das amostras, fichas técnicas e catálogos determinante para o julgamento técnico. A aceitação de produto em desconformidade com as exigências editalícias não apenas viola a vinculação ao instrumento convocatório, mas também compromete a lisura e a competitividade do certame.

## **ITEM 28 – LOTE 5**

No item 28, embora não se tenha verificado irregularidade aparente nos aspectos formais da ficha técnica, chama atenção o fato de que o valor apresentado pela empresa D DE C é consideravelmente inferior ao preço de mercado praticado, o que levanta dúvida sobre a exequibilidade da proposta.

O edital prevê expressamente, no item 11.7.4, que:

*"Se o preço ofertado estiver abaixo do valor de mercado ou for considerado inexequível, poderá a Administração solicitar demonstração analítica da composição do preço, a fim de avaliar sua viabilidade econômica e técnica."*

Diante disso, requer-se que a empresa seja intimada a apresentar a composição detalhada de custos do item 28, conforme prerrogativa da Administração prevista no próprio edital, a fim de verificar se há inexequibilidade nos termos do art. 59, §3º da Lei 14.133/2021.

## **ITEM 30 – LOTE 5**

O edital exige, no item 30 do Termo de Referência, cadeira com encosto reclinável com alavanca de ajuste independente, conforme detalhado nas especificações técnicas obrigatórias. Esse mecanismo é essencial para o atendimento às normas de ergonomia e funcionalidade do mobiliário institucional.

Contudo, a imagem do catálogo apresentada pela empresa D DE C não demonstra a existência de alavanca de encosto reclinável, sendo visível apenas o mecanismo do pistão a gás, utilizado para ajuste de altura, o que não supre o requisito exigido.

A ausência de comprovação documental clara e inequívoca, conforme impõe o item 11.7.1 do edital ("a especificação do produto deve estar evidenciada em documento técnico emitido pelo fabricante, contendo imagem e descrição funcional"), configura vício técnico insanável, ensejando a desclassificação do item.

## **III. DO DIREITO**

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

“Serão desclassificadas as propostas que: I - contenham vícios insanáveis; II - não observem as especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentem



preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.”

O princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021) impõe à Administração o dever de seguir fielmente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível relevar ou ignorar requisitos técnicos obrigatórios.

O princípio da isonomia também foi ferido, uma vez que outras empresas, como a ora recorrente, foram diligentes em observar todas as exigências técnicas, inclusive assumindo os custos adicionais por itens com maior robustez ou funcionalidade, conforme solicitado no Termo de Referência.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;

A desclassificação da empresa D DE C NOBRE DE AZEVEDO – ME nos Itens 26 e 30 do Lote 5, por descumprimento de especificações técnicas obrigatórias;

A intimação da referida empresa para apresentação da composição de custos do Item 28, a fim de averiguar a exequibilidade da proposta, nos termos do edital e da Lei 14.133/2021;

A reclassificação das propostas e a manutenção do certame em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2025

Atenciosamente,

---

DOUGLAS DE OLIVEIRA CARVALHO  
Sócio Administrador